



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 93/2019

Santa Luzia, 20 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO integral à Proposição de Lei nº 133/2019**, que *“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselheiros Municipais na página oficial da Prefeitura na internet e dá outras providências Cidade de Santa Luzia - MG”*, de autoria do Vereador Henry Santos.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

Depreende-se da leitura do texto da proposta *sub examine* o padecimento de vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Percebe-se que os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Proposição de lei nº 133 estabelecem quais os dados dos conselheiros municipais serão divulgados, *in verbis*:

“Art. 1º

I – nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – dados para o contato com o conselho (telefone, e-mail e local de funcionamento dos conselhos);

III – calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se; e

IV – horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões.”

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

No entanto, a divulgação de dados pessoais sem uma regulamentação adequada, ou seja, sem freios, pode causar uma série de abusos, tais como a utilização não autorizada de dados para disparo de campanhas publicitárias, a comercialização dos dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais foram coletados, dentre outras hipóteses.

A evolução do conceito de privacidade mostrou que o mau uso desses dados tem a capacidade de violar de forma profunda e por vezes definitiva a dignidade humana deixando na sociedade um caminho de discriminação e de falência dos mais fundamentais direitos humanos. Essa realidade provocou no mundo todo a necessidade de discutir o tema que foi levado ao legislador culminando com a aprovação de leis que em suma tem o dever de tutelar o direito à proteção de dados.

Dessa forma, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que entrará em vigor em fevereiro de 2020, garante direitos aos cidadãos e estabelece regras claras sobre as operações de tratamento realizadas por órgãos públicos ou privados.

Discutir o efeito exercido pela LGPD no setor público se reveste de essencialidade visto que é um regulamento que trata da proteção de um novo direito fundamental e que ao Estado, nas figuras da administração direta ou indireta, reserva tratamento diferenciado, permitindo-lhe alguns tratamentos não permitidos ao ente privado.

Outro fator que merece atenção é a existência da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI com a qual a LGPD deve necessariamente conversar para que sejam aplicadas de forma integrada. Sendo assim, a nova lei dedica um capítulo com nove artigos, qual seja o Capítulo IV exclusivamente para abordar o tema “Tratamento de Dados Pessoais pelo Setor Público”, indicando que a integração com a LAI é necessária ao fazer referência expressa em seu artigo 23.

Outrossim, A LGPD autoriza o processamento de dados no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o que legitima, por exemplo, a divulgação da remuneração de servidores, já que se trata de determinação da LAI. Além disso, a nova norma permite o uso pela administração dos dados necessários à execução de políticas públicas. A hipótese flexibiliza a regra do consentimento imposta ao setor privado, **porém exige finalidade pública e transparência para com o titular**, que tem o direito de saber de que forma informações a seu respeito estão sendo tratadas, o que não foi observado *in casu*.

Veja-se:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*“Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado **para o atendimento de sua finalidade pública**, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:*

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e

IV - (VETADO).

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)” (grifos acrescidos)

E, nesse sentido, os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMPAC, a qual o vereador autor da Proposição faz parte, nos termos do Decreto nº 3.416, de 10 de abril de 2019, (anexo) já votaram em outra oportunidade contra a divulgação dos seus dados pessoais (ata da reunião extraordinária anexa). Ressaltando no referido documento que o COMPAC é um órgão transparente e todos os seus dados encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com acesso a todos os interessados.

Dessa forma, observa-se que caso a Proposição nº 133 venha a ser sancionada, transformando-se em lei, ocorrerá antinomia no ordenamento jurídico, haja vista que a eventual lei municipal será contrária a referida lei federal.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ensina o autor Noberto Bobbio¹ que a antinomia jurídica seria “aquela situação que se verifica entre duas normas incompatíveis, pertencentes ao mesmo ordenamento e tendo o mesmo âmbito de validade”, indo de encontro ao Princípio da Não Contradição, que rege o ordenamento jurídico.

In casu, observa-se que a LGPD estabelece normas gerais de proteção aos dados, de observância obrigatória por toda a administração pública, incluindo, obviamente a municipal, não havendo que se falar em lei municipal contrária ao mencionado diploma.

Resta evidente que não foi observada a legislação federal quando da elaboração da Proposição nº 133, sendo que, se eventualmente esta vier a ser sancionada, ocasionará antinomia no ordenamento jurídico, em flagrante inconstitucionalidade, além de não respeitar a opinião dos conselheiros municipais.

Ademais, salta aos olhos o fato que tenha sido solicitado ao COMPAC por um outro vereador o endereço, e-mail e telefone dos membros do conselho, tendo sido negado por unanimidade, conforme já dito, sendo que a proposta objeto desta Mensagem propõe praticamente a mesma coisa em seu inciso II do art. 1º.

Pode parecer que a LGPD será de difícil execução à Administração Pública, no entanto, esse não precisa ser o caso. Deve ser adotada a visão de ser uma oportunidade para separar dados valiosos de informações desatualizadas ou indesejadas e de bases de dados limpas, facilitando a manutenção da qualidade sobre dados de quantidade desnecessários, permitindo que os indivíduos controlem suas próprias informações e oferecendo uma grande oportunidade para as pessoas gerenciarem os detalhes sobre eles.

As organizações do setor público devem se concentrar no fator mais importante, o titular dos dados, enquanto também aproveitam a oportunidade para limpar um acúmulo de informações desnecessárias e fornecer um serviço melhor, confiante e mais seguro ao público.

Dado o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição de lei nº 133/2019, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PUBLICADO EM: 20.12.19

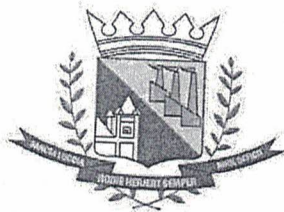
NOME: Carla Rubia da C. Dias

Mat. 19167

MATRÍCULA:

¹ BOBBIO, Noberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. 10ª ed. Brasília: Editora UnB, 1999, p. 88.

SETOR DE PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.416, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e revoga o Decreto nº 3.204, de 19 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando disposto no art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, e na Portaria nº 20.933, de 28 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018:

I - o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como membro nato e Presidente do Conselho: Ulisses Brasileiro do Couto Filho, matrícula nº 32.165;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, no caso das alíneas “a” a “c”, e pelo Presidente da Câmara, no caso da alínea “d”, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1 - Ronaldo Melo, matrícula nº 32.029, como titular; e

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

2 - Fabiane Calazans Santos, matrícula nº 31.836, como suplente;

b) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

1 - Isabella Cristina Magalhães, matrícula nº 31.212, como titular; e

2 - Daniel Henrique de Sousa Lara, matrícula nº 32.235, como suplente;

c) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Marilda Antonia Guimarães, matrícula nº 9.950, como titular; e

2 - Valquíria Elvira Dias, matrícula nº 32.202, como suplente;

d) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Câmara Municipal de Santa Luzia:

1 - Henry Santos do Amaral, como titular; e

2 - André Luiz Leite Nunes, como suplente;

III - 03 (três) representantes de entidades públicas, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG – Inspeção de Santa Luzia – MG:

1 - Amaury Lima de Andrade Junior, como titular; e

2 - Paulo César Dias de Souza Filho, como suplente;

b) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMG – Campus Santa Luzia:

1 - Neilson José da Silva, como titular; e

2 - Ana Paula da Silva Rodrigues, como suplente;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

c) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santa Luzia:

- 1 - Rosa Maria de Jesus Werneck, como titular; e
- 2 - Ana Luiza Andrade e Souza, como suplente;

IV - 06 (seis) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Associação Cultural e Comunitária de Santa Luzia:

- 1 - Adalberto Andrade Mateus, como titular; e
- 2 - Elizabete de Almeida Teixeira Tófani, como suplente;

b) 01 (uma) representante titular, com seu respectivo suplente, da Associação Cultural das Mulheres Quilombolas de Pinhões:

- 1 - Aparecida dos Santos Carmo Evangelista, como titular; e
- 2 - Maria Geralda Gonzaga Carvalho, como suplente;

c) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da Arquidiocese de Belo Horizonte/Região Episcopal Nossa Senhora da Conceição – Santa Luzia MG:

- 1 - Felipe Lemos de Queirós, como titular; e
- 2 - Lucas Gonzaga, como suplente;

d) 03 (três) representantes titulares e seus suplentes, de Associações Comunitárias, de Moradores de Bairros e dos Distritos de Santa Luzia:

- 1 - Celso de Aquino Pereira dos Santos - ONG Patrulheiros da Paz, como titular;
- 2 - Glayson Johnny Gonçalves Coelho - Associação dos Jovens do Bairro Frimisa, como suplente;
- 3 - José Elio Gonçalves dos Santos - Associação Comunitária Bairro Londrina, como titular;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 4 - Maria Madalena Soares Neves - Instituto Comunitário Seara de Luz, como suplente; e
- 5 - Maria Aparecida Izabel - Associação Comunitária Três Corações, Nova Conquista I e Adjacência, como titular.

Parágrafo único. Os membros nomeados nos termos deste artigo exercerão mandato de dois anos, no biênio 2019/2021, permitida a recondução, conforme disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.204, de 19 de abril de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10/04/2019
NOME: Rosa Angela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884
<i>R. Souza</i>
SETOR DE PROTOCOLO



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2019, às 08h30 em primeira chamada e às 09 horas em segunda chamada, reuniu-se, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situado a Rua Direita, nº 408, Centro Histórico de Santa Luzia, no auditório, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC). Os membros foram convocados pelo Presidente do Conselho, Sr. Ulisses Brasileiro do Couto Filho que apresentou a pauta do dia a todos os presentes (de acordo com lista de presença em anexo), Aprovação do Regimento Interno do COMPAC; Aprovação do orçamento para as festividades do dia 20 de agosto de 2019; Apresentação de proposta de elaboração do projeto estrutural para o Museu Histórico; Solicitação do Vereador Sandro Coelho, para informação sobre os Membros do COMPAC; Aprovação de Consultoria para ICMS - Cultural; Informação sobre a Jornada do Patrimônio Cultural no Município de Santa Luzia. No primeiro ato da reunião O Presidente do Conselho colocou em votação o Regimento Interno do COMPAC, com as alterações solicitadas pelos membros do conselho na reunião do dia 30 de julho de 2019, e após análise da Procuradoria do Município. Colocado em votação, aprovado com unanimidade. O segundo momento foi apresentado relatório com orçamento de locação dos ônibus para as festividades do dia 20 de agosto de 2019. O custo de menor valor R\$3.234,00 apresentado pela empresa COOPERTUR, vencedora do processo licitatório junto à prefeitura, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Foi apresentado o orçamento para o Buffet para as festividades do dia 20 de agosto de 2019, sendo aprovada por unanimidade a contratação da empresa Alexandre Buffet que apresentou o menor orçamento no valor de R\$4.500,00. Foi



critério Patrimônio Cultural, incluindo todas as ações previstas para resolução do diagnóstico e as exigências da Deliberação Normativa vigente. Foi colocada em votação a utilização do valor de R\$9.00,00 do FUMPAC para a contratação de empresa de consultoria para ampliação do repasse do ICMS do Patrimônio Cultural, aprovado por unanimidade. No sexto momento, foi informado e convidado aos conselheiros a participar da Jornada do Patrimônio Cultural no município de Santa Luzia. No sétimo momento o Sr. Ulisses Brasileiro, presidente do conselho, convidou os membros do COMPAC para prestigiar o evento do dia 20 de agosto de 2019. Finalizando a reunião foi apresentado e entregue aos membros do COMPAC cópia da ata de reunião realizada em 02 de agosto de 2019 junto ao Ministério Público de Santa Luzia com informações de todas as ações que estão sendo executadas no momento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ações estas que fazem parte do Plano Municipal de Cultura. Não havendo nada mais a tratar, eu Fabiane Calazans Santos, funcionária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, secretária eleita por esse conselho, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Calazans

Laulla Maranhães

Maria Edparecida Izabel

João Elvino Gonçalves dos Santos